



# Universidade: presente!



21.25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

XXXI SIC

## A RELAÇÃO ESTABELECIDADA ENTRE A JUSTIÇA RESTAURATIVA E A RETRIBUTIVA NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Projeto ECCIJ  
BIC-CNPq  
NID Alter Jus

Laura Prado de Ávila, João Ignacio Pires Lucas (Orientador).



### INTRODUÇÃO

Não é despercebido no sistema de justiça vigente as falhas que esse apresenta ao lidar com a problemática da criminalidade. Esse se vê, por vezes, impotente ao tentar cumprir funções e garantias que lhe foram atribuídas ao longo da construção histórica, como também nem sempre é a resposta mais adequada para todos os casos que lhe são delegados. A teoria penal que baseia-se no paradigma retributivo já vem sendo questionada pelo pensamento crítico desde 1960, quando correntes como o abolicionismo penal e a vitimologia surgiam e que, posteriormente, influenciariam paradigmas como o da Justiça Restaurativa (JR). Ao passo que a JR propõe um modelo diferente do punitivista, por vezes visto como uma “alternativa”, ela se ergue no Brasil, assim como no exemplo estadunidense, sob o escopo do Poder Judiciário, do qual capta os recursos necessários para ser prevista no campo da vigência e da efetividade. Esse fato, no entanto, poderia significar uma descaracterização da JR, tirando-lhe a autonomia e tratando-a como uma ramificação da Justiça Retributiva.

Quadro 1 - Comparativo entre o sistema de justiça atual (Justiça Retributiva) e novo método de solução de conflitos (Justiça Restaurativa)

JUSTIÇA RETRIBUTIVA (TRADICIONAL)	JUSTIÇA RESTAURATIVA
Apuração da culpa é central	Solução do problema é central
Imposição da punição é norma	Diálogo e restauração são norma
Protagonistas: Estado e ofensor	Protagonistas: vítima, ofensor e comunidade
Foco no ofensor: ignora-se a vítima	As necessidades da vítima são as centrais
Ofensor é passivo no processo e não tem responsabilidade pela resolução	Ofensor se responsabiliza por seus atos e participa diretamente na resolução
Reação baseada no comportamento pregresso do ofensor	Reação baseada nas consequências dos atos do ofensor
Justiça é avaliada pelo procedimento em si, justiça como regras	Justiça avaliada por seus frutos e resultados, justiça como relacionamentos saudáveis
Valores de competição e individualismo são incentivados	Valores de reciprocidade, empatia e cooperação são incentivados

Fonte: Organizado pela autora a partir de ZEHR, Howard, 2014.

### OBJETIVOS

Sendo assim, o objetivo do presente trabalho é entender os papéis de ambas as formas de justiça, restaurativa e retributiva, como também a relação que exercem entre si, principalmente, dentro da “fusão” realizada no cenário judicial brasileiro.

### METODOLOGIA

A metodologia utilizada foi a coleta e análise de dados do relatório analítico propositivo “Justiça Pesquisa: direitos e garantias fundamentais - Pilotando a Justiça Restaurativa: o papel do Poder Judiciário” do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), publicado no ano de 2018. Esse baseou-se em um estudo sobre os programas de Justiça Restaurativa que foram implementados no Brasil e teve como metodologia um estudo quanti-quali (2018, p. 49), no qual os dados quantitativos, devido a sua escassez, são considerados secundários. O método qualitativo foi considerado mais adequado até pela constituição dos programas, sendo realizada a coleta de dados por meio de “visitas (observação não participante), entrevistas, pesquisa documental, grupos focais ou rodas de conversa e identificação de boas práticas ou ‘práticas promissoras’”. Dessa forma, a análise dos dados aqui proposta também segue a metodologia qualitativa. No primeiro momento, o enfoque principal foi a leitura de como a JR se organiza no estado do Rio Grande do Sul (RS), para então, compará-la a nível nacional.

### RESULTADOS E DISCUSSÕES

No RS, a iniciativa de programas de JR está vinculada diretamente ao Poder Judiciário. Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) passam a ser “referência organizacional, técnica e administrativa da Justiça Restaurativa, como espaço institucional de oferta de serviços no âmbito do TJRS” (2018, p. 187). Além disso, aquelas varas e juizados que aderem ao “Programa Justiça Restaurativa para o Século 21”, implementado também pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), põe as práticas restaurativas no campo da vigência por meio de projetos-piloto. Esses projetos foram implementados nas cidades abaixo (com exceção de Santa Maria que teve sua origem primeiramente por meio do Ministério Público e da educação), e desenvolvem nos seus trabalhos a metodologia dos Círculos de Construção de Paz (CCP).

Quadro 2 – Municípios do estado do Rio Grande do Sul (RS) com projetos em Justiça Restaurativa implementados por meio do Judiciário

Porto Alegre	Santa Maria	Caxias do Sul	Lajeado
<ul style="list-style-type: none"> <li>2º Juizado da 2ª Vara de Execuções Criminais (VEC) e Presídio Central;</li> <li>Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas (VEPMA);</li> <li>1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;</li> <li>Núcleo do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Vara da Infância e Juventude;</li> <li>Juizado da Paz Doméstica (JPD);</li> <li>Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Vara de Execuções Criminais (VEC);</li> <li>Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC);</li> <li>Núcleo de Justiça Restaurativa;</li> <li>Centrais de Pacificação Restaurativa;</li> <li>Comissões de Paz.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Vara da Infância e Juventude.</li> </ul>

Fonte: Organizado pela autora a partir de CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018.

Quadro 3 – Potencialidades e fragilidades dos programas de Justiça Restaurativa implementados no estado do Rio Grande do Sul (RS)

POTENCIALIDADES	FRAGILIDADES
Resolução do conflito	Personalidade dos Projetos: vigência e efetividade depende das pessoas na gestão
Empoderamento da vítima	
Oportunidade das partes recontarem sua história	
Empatia da vítima com o ofensor	Gestão e monitoramento das informações do programa: sistema rudimentar de registros sobre os atendimentos
Expressão de seus sentimentos	
Satisfação das necessidades da vítima	Baixa aderência aos pós-círculos
Responsabilização do ofensor por seus atos	
Reflexividade por parte do ofensor	
Reintegração social e ressocialização do ofensor	
Empoderamento social das comunidades	
Evita a judicialização dos conflitos	Baixos recursos financeiros: provimento dos próprios facilitadores, por vezes, voluntários
Melhor convívio social	

Fonte: Organizado pela autora a partir de CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018.

Os programas desenvolvem projetos primordialmente nas fases processual e pós-processual, quando o conflito judicializado ou após a sentença judicial. Excepcionalmente, como no caso de Caxias do Sul, trabalha-se com a fase pré-processual, anterior à judicialização do conflito, resolvendo-o extrajudicialmente ou prevenindo-o. Ademais, o procedimento restaurativo ocorre em paralelo ao processo judicial. A conversa entre o procedimento restaurativo e o processo judicial pode ocorrer de várias formas, variando conforme o programa e dependendo da discricionariedade do juiz e do caso concreto. Além disso, não necessariamente os projetos realizam procedimentos vítima-ofensor, visando a resolução do conflitos, mas práticas envolvendo apenas uma das partes. Essa realidade da JR brasileira pode significar uma dissonância entre a realidade e o referencial teórico, previstos nas obras de Howard Zehr.

### CONCLUSÕES

Sendo os resultados parciais, devido a necessidade de execução da segunda etapa do estudo, pode-se inferir conclusões apenas a nível estadual. Nesse já se prevê uma complementação da Justiça Retributiva pelas práticas da Justiça Restaurativa que agregam positivamente o manejo dos conflitos sociais. Os impasses ainda são significativos, mas compreensíveis pelo pioneirismo da implementação. Além disso, apesar do distanciamento do referencial-teórico, a realidade na forma com que se apresenta pode espelhar a melhor maneira possível, até o momento, de instituir um novo e recente paradigma quando comparado aos anos de desenvolvimento do punitivismo.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça.** Justiça Restaurativa. São Paulo: Palas Athena, 2014.

CARDOSO NETO, Vilobaldo. **Justiça Restaurativa no Brasil: potencialidades e impasses.** 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça Pesquisa: direitos e garantias fundamentais - Pilotando a Justiça Restaurativa: o papel do Poder Judiciário.** 2018.